LEI Nº 3431 DE 20 DE maio DE 2019

Institui o Programa Vale Feira de artesanato no âmbito do Município de Miguel Pereira, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Miguel Pereira o Programa **"Vale-Feira Artesanato"**, a ser concedido aos servidores públicos efetivos municipais, ativos ou inativos, para utilização na Feira Municipal de Artesanato.

§1º - O Vale-Feira Artesanato será efetivado mediante a concessão de "tickets", no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) mensais por servidor efetivo.

§2º - O Vale-Feira Artesanato (Ticket) só poderá ser utilizado na Feira Municipal de Artesanato, na aquisição única e exclusiva de produtos daqueles artesãos devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Cultura, e que sejam residentes no Município de Miguel Pereira.

Art. 2º - Os Feirantes deverão apresentar mensalmente os Vale-Feira Artesanato (Tickets) recebidos dos servidores, junto a Secretaria de Cultura, a qual formalizará o devido procedimento administrativo para o pagamento do artesão.

Art. 3º - No caso de falecimento do servidor ativo ou inativo, os sucessores não terão direito ao benefício criado por este Programa.

Art. 4º - O Vale-Feira Artesanato poderá ser reajustado de acordo com as disponibilidades financeiras e a critério do Poder Executivo.

Art. 5º - O benefício de que trata a presente Lei não integra ou se incorpora remuneração dos servidores beneficiados.

Art. 6º - Não será beneficiado com o Vale-Feira Artesanato o servidor:

I – em gozo de licença não remunerada;

II – em gozo de licença para concorrer a cargo eletivo ou no desempenho deste;

III – cedido para outro órgão ou entidade;

IV – que tenha falta não abonada no mês anterior;

V – em gozo de licença por motivo de doença em pessoa da família ou próprio por um período superior a 15 (quinze) dias no ano.

§1º - No caso do inciso IV, o benefício será concedido no mês subsequente ao da ocorrência.

§2º - No caso do inciso V, o benefício será suspenso até o final do ano corrente, sendo concedido no ano subsequente.

§3º - No caso dos incisos I ao III, o benefício será suspenso durante o período da ocorrência, sendo retomado no mês subsequente ao de cessação do respectivo motivo.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementando-se se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em 21 **de** maio **de 2019.**

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal-